

PARECER N° 2 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI n° 1574, de 2017, que "altera a Lei n° 4.374, de 28 de julho de 2009, que Institui no Distrito Federal o Dia de Combate à Homofobia".

Autor: DEPUTADO RICARDO VALE

Relator: DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 1574/2017, de autoria do nobre Deputado Ricardo Vale, alterar a lei n° 4.374, de 28 de julho de 2009, que "institui no Distrito Federal o Dia de Combate à Homofobia".

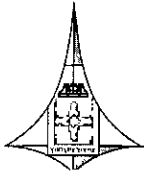
O projeto de lei em apreço dispõe em seu art. 1º, sobre a alteração do texto do art. 1º da sobredita legislação, alterando a expressão "homofobia" para "LGBTfobia", incluindo a referida data no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal na forma do parágrafo único.

Ao final do Projeto de Lei, seguem-se as tradicionais cláusulas de vigência e a de revogação.

O Projeto de Lei n° 1574/2017 passou pela análise de mérito na Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP, onde foi aprovado sem emendas.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Na justificação, o autor afirma que a proposição tem por objetivo adotar a nomenclatura "LGBTfobia" em lugar da expressão "homofobia", como forma de atualizar o termo aos parâmetros e às referências conceituais atualmente vigentes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



II - VOTO DA RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 63, I, e § 1º, atribui a esta Comissão de Constituição e Justiça a competência para examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo.

A proposição em análise visa alterar a expressão "homofobia" para "LGBTfobia" como forma de se alinhar a expressão modernamente aplicada para se referir a prática de hostilidade psicológica e social, constrangimento ou discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais ou transgênero.

Trata-se, pois, de matéria que se alinha aos princípios mais caros da nossa Constituição e da Lei Orgânica, quais sejam, o da igualdade e da dignidade da pessoa humana, exigindo a mais ampla proteção por meio da legislação infraconstitucional.

Além disso, a matéria se enquadra na definição de *assuntos de interesse local*, de iniciativa do Distrito Federal, conforme interpretação dos artigos 30 e 32 da Constituição Federal. Não havendo qualquer obstáculo ao prosseguimento do Projeto.

Diante do exposto, somos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei 1574, de 2017, no âmbito da CCJ.

Sala das Comissões, em

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Presidente


Deputado PROFESSOR ISRAEL

Relator